



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI N° 1082/06, de 24 de Abril de 2006.

Autoriza a Celebração de acordo, com a Companhia Energética do Ceará - COELCE, para Pagamento de Débitos de Faturas de Energia do Município de Iguatu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com a Companhia Energética do Ceará - COELCE, acordo para pagamento de débitos de faturas de energia do Município de Iguatu.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a negociar, da melhor forma que aprovar à municipalidade, as condições do parcelamento, sem prejuízos das demais despesas ordinárias.

Art. 2° - A transferência financeira mencionada no artigo anterior importará na quantia de R\$ 1.030.244,73 (Hum milhão, trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta de três centavos).

Art. 3° - Os recursos necessários à cobertura da despesa, objeto do Artigo 2°, estão consignados no orçamento vigente e correrão à conta da Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 5° - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 24 (vinte quatro) de Abril de 2006.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO.
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU

Prefeitura Municipal de Iguatu
Av. Rui Barbosa, s/n° - São Sebastião.
Iguatu - Ceará